Denise Monteiro Porto - Gerente da Secretaria da 2ª Vara Criminal. Melchíades Fortes da Silva Filho -Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

PATROCÍNIO

COMARCA DE PATROCÍNIO - MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Saibam todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tem curso por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Ĉível uma Ação de Divórcio Litigioso movida por T.A.F.C. autuada sob o nº 0481 13 15010-7. Fica o executado M.C., atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 223,70 (duzentos e vinte e três reais e setenta centavos) e demais acréscimos legais, a título de custas, taxa judiciária, ou sua complementação, de multa penal e outras despesas processuais devidas ao Estado, referentes ao processo acima, sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/MG, e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia Geral do Estado - AGE, conforme decisão judicial. Para conhecimento de todos especialmente do interessado, publica-se o presente no "Diário do Judiciário Eletrônico". Patrocínio-MG, 17 de maio de 2019. a) Vânia Evangelista de Oliveira Santos, Escrivã Judicial, que o digitei. a) Walney Alves Diniz, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível.

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE PATROCÍNIO, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATROCÍNIO/MG - EDITAL DE RECUPERAÇÃO HIDICIAL. RECUPERAÇÃO JÚDICIAL DE BIOFÉRTIL AGRONEGÓCIOS EIRELI-ME - O Dr. Walney Alves Diniz, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. Faz saber a todos os interessados quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Secretaria, a autora BIOFÉRTÎL AGRONEGÓCIOS EIRELI-ME, CNPJ n.º 19.330.432/0001-99, nos autos de nº 5003823-42.2018.8.13.0481 requereu o deferimento de sua Recuperação Judicial, nos termos do art. 47 e seguintes da lei 11.101/05. Foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da autora, conforme o seguinte resumo da decisão: "Vistos, etc. BIOFERTIL AGRONEGÓCIOS EIRELI - ME, qualificada na inicial, representada por Adriana Rosa Ribeiro Mendes, ajuizou o presente pedido de recuperação judicial aduzindo ser sociedade empresária com sede em São Gotardo-MG e com unidade filial nesta Comarca, a qual entende ser o principal estabelecimento da empresa, motivo por que aduz a competência deste juízo para processamento do feito. Assevera que passa por crise financeira em razão do cenário econômico que assola o país, afetando especialmente a área de atuação da requerente, qual seja, fornecimento de defensivos e insumos agrícolas na região do Alto Paranaíba. Afirma que, apesar do abalo econômico, referida atividade desempenhada pela requerente é promissora a médio prazo, afigurando-se necessária a presente recuperação judicial com fincas a reerguer a saúde financeira da sociedade empresária. Assim sendo, requer o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano de recuperação, a sua concessão e o posterior encerramento, tendo juntado documentos. Apresentada emenda à inicial para inclusão de credora no quadro de credores (ID 56364435). Determinada a emenda para apresentação de documentos faltantes (ID 56134759), o que foi cumprido ao ID 60430945. É a suma dos autos. DECIDO. Provisoriamente, defiro os beneficios da Justiça Gratuita. Acolho as emendas apresentadas

aos ID's 56364435 e 60430945. Os documentos apresentados pela Requerente demonstram a situação deficitária em que se encontra. O instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. Anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial autora comprova o exercício regular de suas atividades desde 01.12.2013 (ID 55302471), sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial, além de não ter sofrido, por si, ou por seu controlador e administrador qualquer condenação pelos crimes tipificados na lei falimentar apontada. Observa-se, também, que os documentos trazidos pela autora, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam a perspectiva de que ela possa se soerguer. Destarte, a sociedade autora merece ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possam continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da judicial de recuperação AGRONEGOCIOS EIRELI - ME, NIRE/JUCEMG n.º 3160039083-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.330.432/0001-99, com sede na Avenida Prefeito Erotides Batista 1003, Bairro Campestre, CEP 38800-000 - São Gotardo-MG. Assim sendo: A). Nomeio administrador judicial a pessoa jurídica INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.849.880/0001-54, a qual será devidamente representada pelo Dr. ROGESTON INOCENCIO DE PAULA (OAB/MG nº 102.648), com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401, Savassi, Belo Horizonte/MG, Cep.: 30140-136 e eletrônico: endereco informacao@inocenciodepaulaadvogados.com.br para fins de intimações, além do telefone: (31) 2555-3174, a qual deverá ter seu nome incluído junto aos autos, para efeito de intimação das publicações, e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas (artigo 33 da Lei 11.101/05), caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22. Le II. da Lei de Recuperação e Falências. B). Dispenso a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios. C). Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6°, §§ 1°, 2° e 7° e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos juízos competentes. D). Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador e também a apresentação do plano especial de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. E).

eventuais cidades em que a empresa possuir filiais. F). Expeçam-se editais com os requisitos do artigo 52, §1°, da Lei n° 11.101/2005, procedendo-se à sua publicação perante o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para atendimento da disposição do §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, a fim de se evitar alegação futura de nulidade. Considerando-se que a empresa possui grande volume de suas operações perante credores desta região, deve, ainda, a recuperanda apresentar comprovação de sua publicação em jornal de grande circulação das cidades em que possuem sua sede e eventuais filiais, em dez dias. G). Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão. H). Expecam-se ofícios aos Cartórios de Protesto de São Gotardo e de Patrocínio, para que suspendam os efeitos dos apontamentos de débitos inadimplidos registrados até a presente data em face da empresa autora e de sua sócia Adriana Rosa Ribeiro Mendes e que se abstenham de efetivar novos apontamentos de tais débitos até segunda ordem judicial. Custas judiciais pela autora, na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se.". Sendo alterado o item "H", em decisão de ID n º 64913820, passando a constar nos seguintes termos: "Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Protesto de São Gotardo e de Patrocínio e aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), para que suspendam a publicidade e os efeitos das negativações/apontamentos de débitos inadimplidos registrados até a presente data, em face da empresa autora e de sua sócia Adriana Rosa Ribeiro Mendes. e que se abstenham de efetivar novos apontamentos/negativações de tais débitos até segunda ordem judicial." . Publicado o edital previsto no art. 52, § 10, ou no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/05, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados; para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, poderão manifestar ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores de que trata o § 20 do art. 70 desta Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Vania Evangelista de Oliveira Santos, Escrivã Judicial, mandei digitar e assino. Patrocínio, 17 de Maio de 2019. Walney Alves Diniz - Juiz de Direito. Advogados: Rodrigo Fernando Lopes, OAB/MG 148.334. Administador Judicial responsável pela Sociedade Civil Inocêncio de Paula: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocêncio de Paula, OAB/MG 102.648, com endereço profissional na Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/404, Savassi, CEP: 30140-136, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 2555-3174. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - BIOFÉRTIL 1- FABRI COM. E DIST. DE PROD. QUIMICOS INDÚSTRIA AGROCETE 2-FERTILIZANTES LTDA - R\$ 121.471,18 3- SEMFER COM. DE PROD. AGROP. LTDA -R\$ 23.060.00 4- EMBRAFOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE

AGRONEGÓCIOS EIRELI-ME

LTDA - R\$ 12.000.00

- FERTILIZANTES R\$ 213.022,10
- 5- QUALITY AGRO LTDA R\$ 237.195,00
- 6- AGRINOS DO BRASIL FERTILIZANTES BIOLOGIC - R\$ 25.550,14
- 7- C & P FERTILIZANTES LTDA -33.557,90

8- SANTA CLARA AGROCIENCIA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 343.718,62 9- GENEZE SEMENTES S.A. - R\$ 82.800,00 10-CERRAGRI - R\$ 258.502,01 VALOR TOTAL: R\$ 1.350.876,95 CREDORES FISCAIS 1- GPS (INSS) - R\$ 35.906,72 TOTAL DOS CRÉDITOS - R\$ 1.386.783,67.

COMARCA DE PATROCÍNIO-MG - 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO

Intimem-se da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A.R. a Fazenda Pública Federal,

Estadual e Municipal desta cidade, bem como de